



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 666/05

(dispõe sobre alterações na lei municipal nº 646/2005)

Artigo 1º - O caput e seus incisos do artigo 1º da Lei nº 646/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam reduzidos juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos fiscais decorrentes de prestações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLF), inscritos ou em execução judicial, desde que o débito, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, tenha pagamento requerido e até o dia 29 de dezembro de 2.005:

I – em parcela única, com redução de 70 % (setenta por cento) do valor dos juros e multas, calculados até a data do pagamento;

II – em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60 % (sessenta por cento) do valor de juros e multas, calculados até a data do primeiro pagamento;

III – em 12 (doze) parcelas, com redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas, calculados até a data do primeiro pagamento;

IV – em 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 40 % (quarenta por cento) do valor dos juros e multas, calculados até a data do primeiro pagamento.

Parágrafo Único. O pagamento da parcela única a que se refere o inciso I deste artigo e o pagamento da primeira parcela, no caso dos demais incisos, deverá ser efetivado no dia do requerimento, sob pena de se incorrer na hipótese do artigo 4º desta lei.”

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a consolidação da Lei nº 646/05 e 656/05, com as alterações ora aprovadas.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de dezembro de 2005

Dr. Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal